

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104  
Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



**PARECER JURÍDICO**

**Solicitante:** Departamento Administrativo/Compras

**Assunto:** Dispensa de Licitação

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Possibilidade e legalidade. Preenchidos os requisitos legais em virtude do Artigo 29, inciso VIII da lei nº 13.303/2016 e artigo 24, inciso XVII, da Lei nº 8.666/1993.

**I - Relatório.**

1. Foi encaminhado a Assessoria Jurídica processo de dispensa de Licitação, para a contratação da empresa **MARQUIPARTS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.753.213/0003-35, tendo por objeto: Contratação de empresa especializada para a manutenção de serviços e peças, preventiva e corretiva, mediante garantia, de **Trator Agrícola Plus 80 LS**, sobre rodas, ano/mod. 2018 de: 300 horas, 600 horas, 900 horas, 1.200 horas, 1.500 horas, 1.800 horas e 2.000 horas, para atender as necessidades de diversos setores da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER. Ademais, o preço do objeto perseguido totaliza o montante estimado em **R\$ 18.554,00**(dezoito mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais).

2. Ocorre que a empresa **Maquiparts** forneceu para o Município de Rondonópolis, oriundo do Pregão Eletrônico nº 13/2018, **Ata de Registro de Preços nº 195/2018, conforme edital e seus anexos, 1 (um) Trator Agrícola.**

3. Na ocasião, o equipamento **Trator Agrícola Plus 80 LS, (Lote nº 02 do Termo de Referência do Pregão nº 13/2018), chassi nº9BLT08001JG000257, nota fiscal nº3.200, emitida em 05/11/2018, necessita da realização de manutenção preventiva, consoante coberta pela garantia de fábrica.**

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104  
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J. 03.940.843/0001-99 Rondonópolis-MT



4. Visto que o Município de Rondonópolis, maior acionista da CODER, cedeu o equipamento supracitado para fins de auxiliar na prestação dos serviços públicos, mediante **Contrato de Concessão de Direito Real de uso de Bens Municipais nº 07/2019**.

5. Destarte, nasceu assim a responsabilidade da Companhia, pela manutenção e conservação do bem supracitado, inclusive pela devolução em bom estado.

6. É de bom tom destacar, que a dispensa se encontra devidamente justificado pela autoridade competente, onde justifica a real necessidade da contratação, haja vista uma das condições exigidas estão em harmonia com a legislação pertinente.

7. Dito isto, esclareça-se que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica do feito, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

8. É o relatório.

## **II. Da Análise Jurídica.**

9. Como dito alhures o parecer visa analisar a possibilidade jurídica de promover a contratação da empresa **MARQUIPARTS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, empresa autorizada para a prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva e fornecimento de peças originais no período de garantia do **Trator Agrícola Plus 80 LS**, sobre rodas, ano/mod. 2018, de **Trator Agrícola Plus 80 LS**, sobre rodas, ano/mod. 2018, de: 300 horas, 600 horas, 900 horas, 1.200 horas, 1.500 horas, 1.800 horas e 2.000 horas, com a finalidade de atender as necessidades da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis-CODER, mediante dispensa de licitação, consoante especificações no Termo de Referência oriundo do Departamento Administrativo/Compras.

10. De acordo com os preceitos elencados no art. 3º da Lei nº 8.666/93, a Licitação destina-se em garantir a observância dos princípios constitucionais da isonomia, da legalidade, da probidade administrativa, etc., "in verbis":

**Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade**



# CODER Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Mirante - Cep: 78.718-104

Fone: (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.843/0001-99 Rondonópolis - MT



com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

11. Nesse sentido, verifica-se o cumprimento dos princípios constitucionais e estão preenchidos também os requisitos legais do Art. 29, inciso VIII da Lei nº 13.303/2016 e Art. 24, inciso XVII, da Lei nº 8.666/93 trazidas à baila, sendo imprescindível promover a contratação da empresa Interessada.

12. Diante disto, o procedimento a ser realizado é a modalidade de dispensa de licitação, mediante contratação direta, respeitados os princípios da Administração Pública, tendo em vista a inviabilidade de competição, em razão da indispensabilidade e exclusividade dos serviços e aquisição de peças originais, **indispensável para a vigência da garantia**, com supedâneo no Art. 29, inciso VIII da Lei 13.303/2016, senão vejamos:

**Art. 29. É dispensável a realização de licitação** por empresas públicas e sociedades de economia mista:

**VIII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;**

13. No tocante à contratação da empresa **MARQUIPARTS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, ficou evidente que esta é a única empresa que pode realizar os serviços de manutenção preventiva e o fornecimento de peças originais, para o cumprimento da garantia técnica, pois se não for prestada pela referida empresa, perder-se-á a garantia citada. Vale frisar, que o maquinário está à disposição da CODER por Contrato de Concessão de Uso nº 07/2019, autorizado pela Lei nº 10.377/2019, onde a CIA deverá zelar pelo bem público cedido.

14. Pois bem, em consonância com a Cláusula 4.8 e 4.9 do Termo de Referência do Pregão nº 13/2018, extrai-se:

#### **4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

4.8. A(s) empresa(s) concessionária(s), revendedora(s), e outras, interessadas em oferecer o(s) objeto licitado(s),



**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jurema Mariana - Cep: 78.718-104  
Fone: (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



deverão **oferecer assistência técnica no que tange as revisões periódicas coberta pela garantia de fábrica no Município de Rondonópolis-MT, evitando assim, o deslocamento do objeto licitado para outro município em caso de manutenção corretiva ou preventiva no período oferecido pelo fabricante.**

**"4.9. Oferecer assistência técnica autorizada no Município de Rondonópolis-MT., devendo possuir toda gama de peças de manutenção e mão de obra qualificada, consistindo também no envio da equipe técnica para a cidade de Rondonópolis-MT para realizar reparos, reposições de peças, revisões e demais manutenções exigidas para o funcionamento do objeto licitado, em até 03(três) dias úteis a partir da solicitação de assistência do equipamento licitado, durante o período de garantia do objeto, que deverá ser de no mínimo 03(três) anos. Caso se faça necessário o envio do objeto licitado à sede da assistência técnica, caberá à contratada arcar com todo o curso operacional pertinente, como transporte e outros custos adicionais que se fizerem necessários". (Grifo nosso).**

15. Nesse passo, trouxeram as Cláusula 4.8 e 4.9 do Termo de Referência do Pregão nº 13/2018, que a empresa **Maquiparts** deverá oferecer **assistência técnica no tocante a manutenção preventiva/periódica, conforme coberta pela garantia de fábrica,** e eventuais reparos e reposições de peças, revisões, e demais manutenções exigidas para o funcionamento do objeto licitado.

16. Cabível mencionar ainda, que as cláusulas do Termo de Referência do Pregão retro citado não trouxeram qualquer possibilidade de gratuidade dos serviços de manutenção periódica/preventiva, tão somente determinam que nos casos de envio do equipamento à sede da assistência técnica, a contratada arcaria com todo o curso operacional pertinente, como transporte e outros custos adicionais que se fizerem necessários, excluindo-se, portanto, os casos de defeito de fabricação.

17. Destarte, com a finalidade de atender os interesses da administração pública indireta, além das situações que excepcionam a regra geral, ou seja, o procedimento licitatório, seja porque há inviabilidade de competição, seja porque a lei autoriza expressamente que se dispense a licitação, ou havendo ainda hipóteses em que a Administração é defeso licitar, por vedação expressa. Nesse sentido, em harmonia aos preceitos estabelecidos pela legislação pertinente, a dispensa de licitação é o meio legal para promover a contratação da empresa **Maquiparts**, consoante discutido.



**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104  
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



18. Nesses casos excepcionais, devem ser observados os requisitos estabelecidos no Art. 24, inciso XVII da Lei de Licitações:

Art. 24. *É dispensável a licitação:*

**XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;**

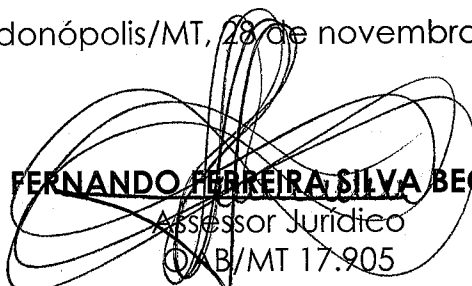
19. Com fulcro no Art. 24, XVII da Lei nº 8.666/93 e Art. 29, VIII da Lei nº 13.303/2016, acima colacionados, poderá a administração pública indireta realizar contratações por dispensa de licitação, ou seja, é legalmente permitido a contratação direta de empresa especializada e exclusiva para a prestação dos serviços em questão, justificado pela aquisição de peças ou componentes necessários à manutenção do equipamento, *junto ao fornecedor original, indispensável para a vigência da garantia.*

### III - Da Conclusão.

20. Isto posto, opinamos favoravelmente para contratação direta da empresa **MARQUIPARTS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, mediante a aplicação do critério de dispensa de licitação, nos termos do Art. 24, inciso XVII da Lei nº 8.666/93 e Art. 29, inciso VIII, da Lei nº 13.303/2016, para a realização de manutenção corretiva e preventiva, consoante coberto pela garantia de fábrica, cujo valor da contratação somam o montante de **R\$ 18.554,00**(dezoito mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais).

21. É o parecer, salvo melhor juízo.

Rondonópolis/MT, 28 de novembro de 2019.

  
**FERNANDO FERREIRA SILVA BECKER**  
Assessor Jurídico  
OAB/MT 17.905

